

N. 2499



6 Nov
502

Fls. 1

421

1921

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Clairant

Executivo Fiscal

A Fazenda Federal
A Prefeitura M.^{al} de Paranaguá

Esq.
Esq.

AUTUAÇÃO

As vinte e quatro dias do mez de Junho
do anno de mil novecentos e vinte e um nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua a petição
e documento que adiante se vê,
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Paul M. de
Paul, prom. S. Subst.



Procuradoria Fiscal da Delegacia no Paraná

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador infra assignado, que a Prefeitura Municipal da cidade de Paranaguá é devedora da quantia de Rs. 86/000 proveniente de multa por infração do art. 187 do vigente Regulamento das Capitâneas do Porto

conforme se evidencia pelo documento junto.

A Supplicante querendo promover o competente executivo fiscal, á que tem direito na forma da lei, requer a V. Ex. se digne ordenar que, autuada esta, se expeça o respectivo mandado executivo contra a supplicada

afim de que seja citado o devedor ou quem de direito for para no praso de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar a quantia pedida e custas ou dar bens a penhora, ficando desde logo citado para os demais termos da execução até final julgamento, nomeação e aprovação de louvados, avaliação e arrematação dos bens penhorados, sob pena de lançamento e revelia. Requer mais a Supplicante que, decorrido o praso acima mencionado, si o supplicado não comparecer para pagar a divida, ora exigida, ou para se defender, ou não tiver nomeado bens a penhora, se proceda a mesma em tantos bens quantos bastem para o pagamento, intimando-se em seguida o supplicado e sua mulher, si fôr casado e si a penhora recahir sobre bens immoveis, para no praso de dez dias, que serão assignados em audiencia, allegar os embargos que tiver.

Neste termos

P. deferimento.

E. R. M.^{ce}

Curitiba. 24 de Junho de 1921.

O Procurador Fiscal,

Antônio Jorge de Azevedo Lima



TORY BOND

MADE IN CANADA

3

ESTADO DO PARANA.

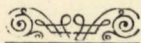


Procuradoria Fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional

N.º 729

Serie A

Certidão de Divida Activa



CERTIFICO que no livro de inscripção dos devedores da Fazenda Nacional
acha-se inscripta, sob a serie *A* e n. *729*, a divida, na importancia
de *Citenta e seis mil reis (86\$000)*

proveniente de

*sendo, 50\$000 por infracção do artigo 187 do
vigente Regulamento das Capitancias dos
Portos e 36\$000 gastos com a remoção de
pedras.*

pela qual é responsavel o Sr.

*Prefeitura Municipal de
Paranaguá*

E para constar, eu,

Raymundo Gomes Costa Carvalho

escrivão da Procuradoria Fiscal desta Delegacia, passei a presente certidão aos

dezenove dias do mez de

Novembro de mil novecentos e vinte

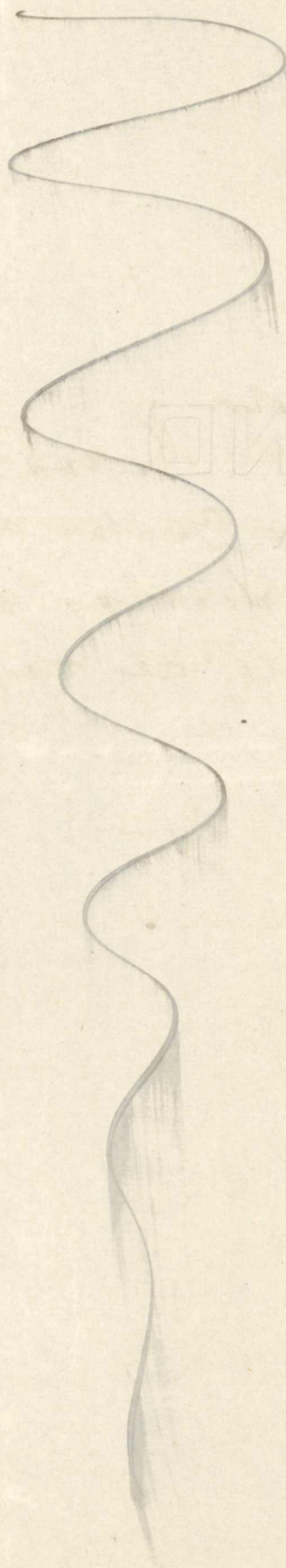
O Escrivão

Raymundo Gomes Costa Carvalho
[Signature]
[Signature]

Certifico que foi expellido
mandado na forma
requerida, e que deu
se. Curitiba 22 Novembro

O Excmo

Paul Rauer



5-
1/2

J U I Z O F D E R A L

PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO
DA

COMARCA DE PARANAGUA;
ESTADO DO PARANA:

Nº

p.Escrivão

Araci Rocha

AUTOS DE UM MANDADO EXECUTIVO

em que saõ;

A FAZENDA NACIONAL

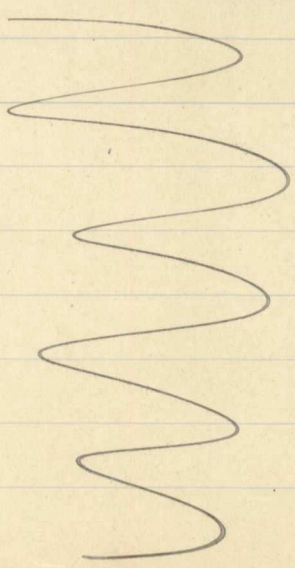
e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA;

Autuação

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte um
nesta cidade em cartorio, autuei a petição que adeante se vê.

Eu, *Araci Rocha* — Escrivão ad-hoc o subscrevi



6
27/11/21

Il^{mo} Sr. 1.^o Supplente do Substituto do
Juiz Federal

A como segue juntando-se o mandado.
Nomei escrevi o Sr. Severo Rocha
Qua 5 de julho de 1921

Aluis B. de Azevedo

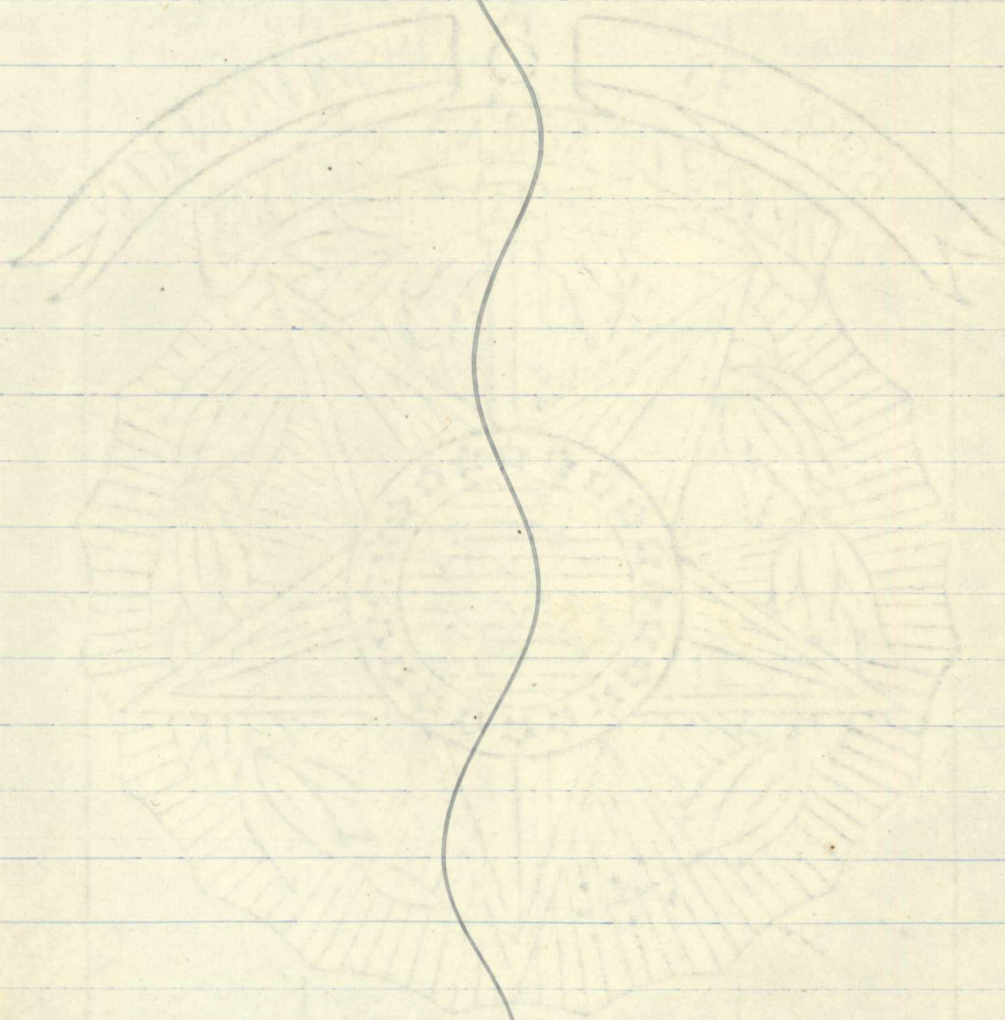
O Município de Paranaíba, tendo sciencia
de um mandado executivo contra o supplemen-
te, promovido pela Fazenda da União Fe-
deral, quei apresentar sua defesa e evi-
tar a penhora; pelo que venho aguar o
juizo, na forma da Parte Quinta do de-
creto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898,
artigo 63, e, assim,

P. a V. S. se digne de ex-
pedir a necessario quei para
o supplecante depositar o
valor constante do mesmo
mandado.

E. deferimento.

Paranaíba, 6 de julho de 1921
Jose Gonçalves Lobo
Fcto Municipal



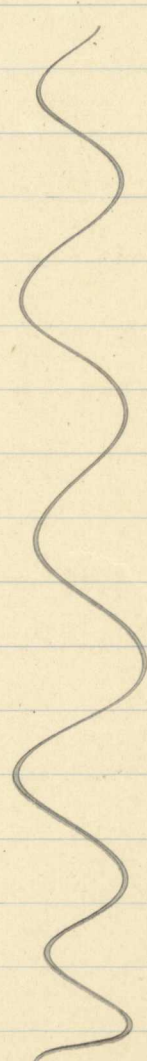


3 / 10 / 1912

Procuração Legal

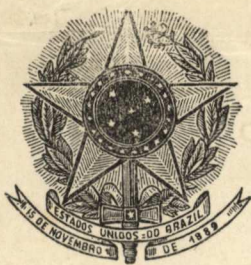
Aos dezoito dias de julho de mil novecentos e
vinte um, nesta cidade, em cartório, presen-
te o Sr. Alípio Cornelio dos Santos, Primeiro
Supplente do Substituto do Sr. Juiz Federal,
compareceu o cidadão Severo Rocha, a quem
o mesmo Supplente deferiu o compromisso
legal e o encarregou que sem falta nem ma-
licia servisse de Escrivão ad hoc nestes
autos e por in pectus da Lei. Sendo pelo
mesmo receito laresi para cometter o pro-
pósito que lhe assignado. Em, Severo Rocha,
Escrivão ad hoc o escrevi.

Alípio C. dos Santos X
Severo Rocha



Justiça

Aos seis dias de Julho de 1927, junto a este
auto de accordo com o despacho exarado na
petição inicial, dei officio e um mandado
que adiante se vêem. Eu, Sergio R. L., Es-
crivão o escrevi.



Alfandega de Paranaguá

4/10/21

N. -306-

A/

Em 30 de Junho de 1921.

Illmo.Snr. Alipio Cornelio dos Santos.

M.D. 1º.Supplente do Juiz Federal

N/Cidade.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o incluso mandado executivo expedido pelo Sr.Dr.Juiz Federal, desta Secção, contra a Prefeitura Municipal de Paranaguá, afim de ser o mesmo devidamente cumprido perante vós, na qualidade de 1º.Supplente do Juiz Federal n' esta cidade.

Apresento-vos os meus protestos do mais alto apreço e mui distincta consideração.

Attenciosas saudações

O Inspector

João Rêgo Pereira Costa

IIA

Comptroller of the Treasury

June 30 1900

Mr. John A. ...

...

...

...

...

...

HAMMERMILL
BOND



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
no Estado do Paraná

Curitiba, 27 de junho de 1921

N.º

Illmo. Sr. Inspector da Alfandega de Paranaguá

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, o incluso mandado executivo expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, desta seção, contra a Prefeitura Municipal de Paranaguá, afim de ser o mesmo devidamente cumprido perante o 1º Supplente do Juiz Federal nessa mesma Cidade.

Apresento-vos os meus protestos do mais alto apreço e mui distincta consideração.

O Procurador Fiscal,

Antônio Jorge Gualberto Lima

Em recibo

29 de junho

W. P.



10 6/10/1914
MANDADO de intimação passado a bem
da Fazenda Nacional, contra a *Pre-*
feitura Municipal
da cidade de Paranaguá
residente _____

para pagamento da quantia de *864.000*

de principal e
504.000 de custas

na forma abaixo:

O Doutor *João Baptista da Costa Car-*
vvalho Filho, _____ Juiz Federal na Sec-
ção do Paraná.

MANDO qualquer dos officiaes de justiça deste Juizo, sendo-lhe este apre-
sentado, indo por mim assignado que, em seu cumprimento e a bem da Fazenda
Nacional, representada por seu Procurador Fiscal, intime *a Prefei-*
tura Municipal de Paranaguá ou a quem de direito
fôr para que no termo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, pa-
gue a quantia de *cento e trinta e seis mil*
seis
proveniente de *multa por infração do art. 187*
do vigente Regulamento das Capitães
dos Portos e custas,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e findo que seja o mesmo ter-
mo, não tendo o supplicado pago, proceda a penhora em qualquer bens a elle
pertencentes, quantos bastem para o pagamento do principal e custas, fazendo
o deposito na forma da lei e intime o supplicado para comparecer a primeira
audiencia deste Juizo e dentro do praso da lei allegar e provar os embargos
que tiver sob pena de lançamento á revelia. O que cumpra, guardadas as for-
malidades da lei e estylo. Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Esta-
do do Paraná, aos *vinte e quatro dias do mez*
de Junho de mil novecentos e vinte e um.

Eu

Paulo Maurício de Faria

Carvalho

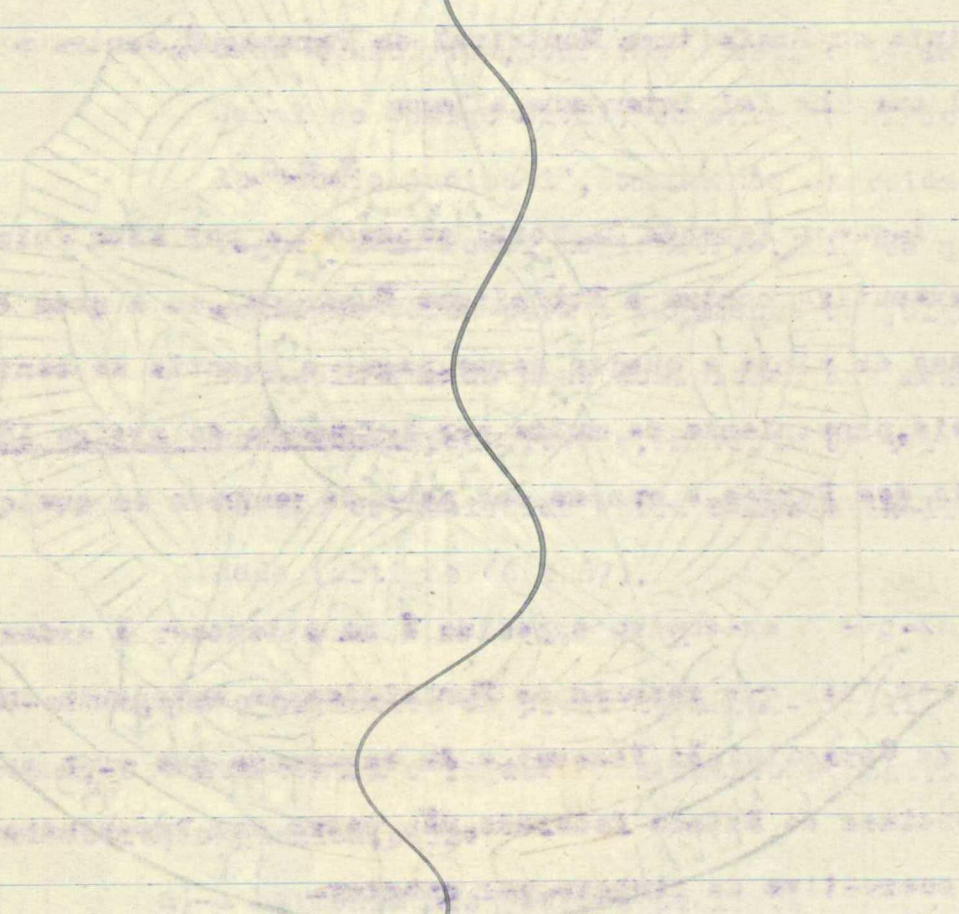
Junta da
Aos 8 dias de julho de mil nove-
centos e vinte e um, findo a esta
mista a petição e documentos
que se vêm. Em Niterói Rocha, Br.
Prezente o abaixo.

71

E. deferimento.

Two identical 300 Reiss postage stamps from Brazil are shown side-by-side. Each stamp features a profile of a man facing right, with the text 'THESOURO NACIONAL' arched above and '300 REIS' at the bottom. The stamps are red and have a decorative border. There are handwritten marks on the stamps: 'L. 26' and 'L. 27' in the top left corners, and 'L. 26' and 'L. 27' in the top right corners. The word 'Brasil' is written in the center of each stamp.

1884



1
2
3



Prefeitura Municipal de Paranaguá

N.º

Em de de 19.....

DEFESA

Em defeza autorizada pelo artigo 1º do Decreto nº 9.885 de 29 de Fevereiro de 1888 e pelo Decreto nº 902 de 20 de Maio de 1914, artigo 1º, o Município ou Prefeitura Municipal de Paranaguá, contra o mandado executivo fiscal que lhe foi intentado, allega

E.S.C.

I-que a Fazenda Nacional requereu, e por este Juízo foi expedido mandado executivo contra a Prefeitura Municipal, ou a quem de direito for, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar a quantia de cento e trinta e seis mil reis, proveniente de multa por infracção do artigo 187 do vigente Regulamento dos Portos, e custas, sob pena de penhora em qualquer dos seus bens. Mas,

II-que o executivo expedido é um attentado á ordem publica da Republica, por isso que gozando os Municipios, de autonomia conferida pelo artigo 68 da Constituição Federal, e da segurança que esta confere ás condições existenciaes do Estado federado, não podem ser executados pela União, pela forma coercitiva da penhora, por quanto:-

a)-o executivo fiscal, considerado na forma excepcional de acção", um processo aberrante e incompativel com a concepção moderna do Estado Juridico (accordão do Supremo Tribunal Federal, em 25 de Setembro de 1920, no "Diario Official" de 27 de Abril ultimo)-, somente é applicavel contra os contribuintes de impostos e taxas, ou contra aqueles que se encontram ligados aos interesses da Fazenda publica, e jamais contra os Poderes publicos, como os da constituição de um Municipio que não pode ser tributado pela União, ex-vi do artigo 1º da Constituição Federal;



DEFEZA

b)-a execução de sentença contra pessoas jurídicas de direito publico interno (A União, Os Estados e os Municipios, conforme o artigo 14 da Parte Geral do Codigo Civil) somente se effectiva pela "actio judicati", commumente exercida pela - rogativa ao Poder Legislativo, afim de que este consigne verba para o pagamento do julgado, tanto assim que os bens dominicaes das mesmas pessoas são impenhoraveis, em vista de ter o mesmo Codigo estabelecido sobre elles a inalienabilidade (artigos 66 e 67).

E

II-que o executivo expedido é um attentado á ordem publica da Repu-
blica, ainda, que o objectivo da presente acção-a multa imposta á Prefeitura Municipal, -attenta contra o regimen federativo e contra a no-
ção juridica da Administração publica, pois,

a)-a harmonia dos poderes publicos não pode existir, no regimen, em que seja possível a punibilidade dos componentes da Federação, sujeitando-- os a "capitis diminutio", com a imposição de - multas, justas ou injustas, quando o nosso regimen, -livre e democratico, -se baseia em uma Constituição, cujos principios devem ser inviolaveis e de tal forma que, para garantia e segurança - das unidades federadas, a União somente pode intervir nos Estados, em determinados casos, expressos no artigo 62 da mesma Constituição;

9/10/10
M. J. P.

D I R E T O R I A

...se, o Estado ou Município desobedece a leis federa-
 ...como a execução, do Regulamento das Capitãncias,
 ...pelo coarção das multas estabelecidas para
 ...punir-se qualquer infracção individual, que se for-
 ...a obediência, mas, pela intervenção determinada no
 ...Constituição na forma expressa
 ...João Barbalho, nos immemoraveis Commen
tarios á Constituição Federal: "A justiça federal -
 processará os desobedientes e o Poder legislativo -
 proverá com as medidas que estão nas suas attribui-
 ..."(pag. 217) "seções" (pag. 217) "seções" (pag. 217)
 ...As pessoas jurídicas de direito publico interno, -
 ...Municípios, não estão sujeitas a penalida-
 ...embora respondam civilmente pelos actos dos
 ...que exercem os poderes e funções publi-
 ...e se existirem infracções ou dâlictos, no exer-
 ...funções, que affectem á ordem esta-
 ...punibilidade se exercita sobre os mes-
 ...individualmente. Ninguém pode negar -
 ...num paiz constitucional, e isso re-
 ...o Snr. Ministro, da Fazenda, dando provi-
 mento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipi-
 ...Pirajú (Estado de São Paulo), contra a ex -
 ...uma imposição de multa, declara em -
 ..."O acto da Delegacia Fiscal de
 ...São Paulo, impondo multa á pessoa juridica de direi



rebel a lei federal publico interno, a Camara Municipal de Pira.
Regulamento das Capitancias, não é constitucionalmente defensavel. Condi
derá-se, por isso, de nullo effeito, a multa im-
posta, sem fundamento legal, attentos os previ-
os artigos da Const. Federal outorgou ás ditas
pessoas." (Off. nº 357 da Directoria da Receita
Publica, ao Snr. Delegado Fiscal de São Paulo-
publicado no "Diario Official" de 16 de Junho
ultimo, pag. 11643).
IV-que a multa imposta, com fundamento no artigo 187 do Regu-
lamento das Capitancias, é illegal e injusta. Na verdade, desde tempos immemo-
riaes que as Camaras ou Conselhos são competentes, ao lado das Capitancias
de portos, na administração dos caes das cidades e villas. O decreto nº---
4105 de 22 de Fevereiro de 1868, no artigo 2º, estabelece a fiscalisação
das Capitancias e Camaras, em tal assumpto: "estas, na forma de suas posturas,
e aquellas na de seu Regulamento". Toda a legislação imperial, e mesmo repu-
blicana, em nosso paiz, sobre portos e terrenos de marinha, conserva a inter-
venção directa das Municipalidades, e tanto assim que o actual Regulamento
das Capitancias, (dec. nº 11.506 de 4 de Março de 1915) entre diversos dispo-
sitivos, pondo em relevo a intervenção da Municipalidade, exige a licença -
municipal no artigo 187, no qual se funda a multa ora em execução, como se
verifica dos seus dispositivos: "Ninguém poderá depositar madeiras nas pra-
ças, nem conservar nellas ou nos caes, obje-
tos que embaracem a servidão publica, por
multa de tres dias, sem licença municipal,

14
10/10/1914

"devendo a Capitania ser ouvida para dizer, -
"se, durante aquelle tempo, ou além d'elle, o de
"posito de taes objectos, ou demora, é ou não
"prejudicial ao embarque ou desembarque de -
"pessoas ou bagagens, e em geral, ao trafego -
"da secção. -"

Ora, desse dispositivo, verifica-se, a contento: -

- a) - que a licença para deposito de objectos nos caes, alem de treis dias, é concedida pela Prefeitura Municipal;
- b) - que a Capitania somente é ouvida quando esse deposito se faz nos pontos de desembarque ou embarque de pessoas ou de descarga, o que importa dizer, ser prescindivel essa audiencia, dado o caso de o deposito ser feito fora desses pontos.

Se assim é, se a Prefeitura tem acção directa sobre o caes, se lhe é reconhecido o direito de conceder licença, é em bom direito, em boa logica, licito punil-a por haver depositado material seu, necessario a obras publicas, em ponto não pre-judicial ao caes? Não parece isso uma ironia á propria lei que reconhece o di-reiro insophismavel das Municipalidades, á administração dos caes das cidades e vil-las? Não somente os principios constitucionaes, a ordem politica da autonomia - municipal, a ordem juridica do conceito sobre as pessoas juridicas de direito pu-blico interno; não somente o bom senso, a logica commum, como o Regulamento das Capi-tanias repelle a penalidade que se procura executar judicialmente contra a Munici-palidade de Paranaguá, dizendo elle em seu artigo 168: - "Todas as construcções, obras particulares ou publicas, feitas sem observancia das regras deste Regulamento, serão logo embargadas, e o proprietario, quando se tratar de obras particulares, pagará a



multa de..... Na expressão "é o proprietario, quando se tratar de obras par-
ticulares", quiz o legislador, na exacta comprehensão do regimen constitucional,
da independencia e harmonia dos poderes publicos, dizer que somente os particu-
lares estavam sujeitos á multa por infracção daquelle artigo, e não os proprie-
tarios das obras publicas, - a União, o Estado e o Municipio que não podem ser pu-
nidos.

V--tambem, que sendo o Municipio, proprietario do caes da cidade -
e dos terrenos de marinha que servem á mesma, é o unico administrador do mesmo, -
não podendo, portanto, soffrer os obstaculos da ingerencia ou fiscalisação da Ca-
pitania do porto, sobre o mesmo caes. É proprietaria, porque:-

I-o caes foi por elle, Municipio, construido, desde mui-
tos annos, e vem sendo conservado, com os recursos pro-
prios, sem intervenção de outro poder; tendo, ultimamen-
te, despendido a importancia de 145:173\$758, como se -
vê do doc. no 1, junto;

II-os terrenos de marinha, no littoral da cidade, na ex-
tenção de uma legua, entre os rios Emboguassu e Itibe-
re, lhe foram doados, para uso e goza da cidade, pelo -
Ouvidor Geral Raphaél Pires Pardiniho, no provimento -
de 16 de Junho de 1721, que foi confirmado pela prova -
são regia de 1º de Setembro de 1730, tendo havido me-
dição judicial, em 1866, e reconhecido no governo impe-
rial, pelos avisos do Ministerio da Fazenda de 28 de
Janeiro de 1859 e de 27 de Outubro de 1863, e pelo --
aviso do Presidente da Provincia, de 21 de Abril de -
1860, e no governo da Republica, em diversos actos do

18
11/12/1920
do Governo federal, inclusive no contracto entre este e o governo deste Estado, para a construcção das obras do porto (contracto de 14 de Agosto de 1917, clausula 49), e pelo artigo 49 do decreto nº14.595 de 31 de Dezembro de 1920 (Regulamento sobre terrenos de marinha).

Sendo, pois, o Municipio constructor exclusivo do caes da cidade, é claro que a elle, somente a elle, cabe o zelo pelo mesmo, e administração do seu trafego, porquanto não o tendo construido nem o conservado sob o regimen de contracto ou concessão da União, a esta não cabe intervir no dominio e exploração d'elle. As capitánias, na verdade, pelos dispositivos de seu Regulamento, teem acção fiscalisadora sobre os caes, mas, (modus in rebus-...) sobre os que forem do dominio da União (artigo 59), e que não estiverem sujeitos á direcção e fiscalisção directa do Ministerio da Viação.

VI-que a Prefeitura Municipal não commetteu nenhum acto que constituisse infracção ao artigo 187 do Regulamento das Capitánias, como se vai ver:-Para o continuo serviço de obras necessarias aos logradouros publicos, ella recebe, no caes, na parte do largo Glycerio, onde não ha movimento e trafego, pedras extrahidas da ilha da Cotinga, que tambem lhe foi doada pelo ouvidor geral Pires Pardinho, conforme auto de posse em 1721. Descarregada no caes, uma dessas remessas, a Capitania do Porto, incontinente, por officio nº418 de 23 de Outubro ultimo, solicitou da Prefeitura, informações sobre a propriedade das mesmas pedras (doc. nº2), officio esse que só foi recebido a 25 do mesmo mez. Para sua resposta, foi ouvida a secção technica municipal (doc. nº3) e a 27, foi respondido (doc. nº4). Nesse mesmo dia, o Snr. Capitão do Porto, sem attenção alguma ao governo da cidade, nem a comprehensão do devido respeito ao principio da

autoridade, mandou remover as pedras, para um ponto afastado, em barrancas do rio Itiberê, e deu-se em conflito com a Prefeitura Municipal, recebendo e envolvendo o officio desta (doc. nº 5), e mandando intimar a, por um seu empregado, para o Município pagar a multa que ora se exige, e mais as despesas de remoção das pedras, como se a Municipalidade fosse um simples marítimo, sujeito ao regimen militar. O facto exposto não podia constituir infracção, não somente pelos motivos juridicos já allegados, como por tratar-se de material para obras publicas, depositado em ponto não sujeito à supposta jurisdição da Capitania (logar de desembarque ou embarque de passageiros, e de trafego), achando-se dentro de dois treis dias de que falla o artigo 187 do Regulamento (o mesmo da infracção) e pertencente ao Município, autoridade habilitada e reconhecida pelo Governo federal, para conceder licença para deposito no caes, além de treis dias.

VII-mais, que o executivo é nullo, em vista de a certidão da divida fiscal, abranger as despesas de remoção das pedras, em apreço, o que não pode constituir divida certa e liquida de que trata o artigo 1º do decreto nº 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, E, finalmente,

VIII-Pede que seja recebida a presente defeza, para considerar-se illegitimo o executivo, inconstitucional ou injusta a multa, pelos motivos expostos, absolvido o Município, da instancia. Protesta-se pela obrigação da exequente juntar o processo da multa, e pelos termos de direito.

P.P.N.N.

Francisco
Rodrigues



Julho de 1921

Rodrigues da Costa

16
12
Paguese Em 9/7/921 José Lob

N. 346



ALFANDEGA de

PARANAGUA'

Exercicio de 1921

A' fl. do livro de RECEITA e DESPEZA fica debitado
ao actual Thesoureiro *Raul de Castro e Silva*
a quantia de *cento trinta seis mil reis.*

recebida do ~~smr~~ *Municipal desta*
Cidade proveniente de multa imposta
pela Capitania do Porto desta
Cidade

E para constar se passou o presente conhecimento, que vae
assignado pelo dito Thesoureiro e Escripturario.

Alfandega de Paranaguá, 8 de *Junho* de 1921.

O THESOUREIRO,

O ESCRIPTURARIO,



Raul de Castro e Silva

N. 21

ALFONDEGA de PARANAGUA

EXERCICIO 1921

Nº 753

Exentuação
Conta a pagar
de julho de 1921
A. M. Leoncio

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921

Exentuação de
Conta a pagar
de julho de 1921



Traslado Primeiro
Livro 18 Fls. 92 e 93

13/10/93
[Signature]

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



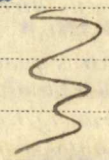
ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE PARANAGUÁ

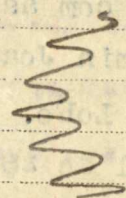
SEGUNDO TABELLIÃO VITALICIO

João Estevão da Silva

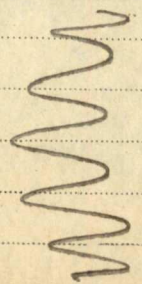
Procuração bastante que faz O Cel. José Gonçalves Lobo, Prefeito
Municipal como abaixo se declara e



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante _____ virem, que aos
oito dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte um nesta cidade
de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceu como outorgante o Cel. José
Gonçalves Lobo, Prefeito deste Municipio,.....



reconhecido pelo proprio de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as
quaes por elle _____ me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, nomêa _____ e
constitue _____ bastante procurador nesta cidade e onde mais preciso fôr ao doutor
Francisco Accioly Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, advogado, residente
nesta cidade, para o fim especial e illimitado de defender o Municipio na
ação executiva fiscal que lhe é promovida pela digo promovida pela União
ou Fazenda Federal, com fundamento em multa applicada pela Capitania do
Porto, apresentar defeza preleminar e embargos, e uzar de todos os meios
legaes, com amplos poderes para o Fêro em geral, em primeira e segunda
instancia, inclusive interpor recursos e acompanhá-los e substabelecer
a presente em quem lhe convier.....





toaõs os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for..... auctor..... ou réo..... em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dár taes juramentos a quem convier: dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quoes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para que sua pessoa reserve toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceitou e assigna com as testemunhas Ubaldo Cavagnari

e Pedro Machado de Souza, perante min João Estevão da Silva, Tabellião que a escrevi. (a) José Gonçalves Lobo. Ubaldo Cavagnari. Pedro Machado de Souza. (estava um sello federal de 2\$ devidamente inutilisado) Era o que se continha a respeito em o dito livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir o presente traslado e ao seu conteúdo me reporto e dou fé. Eu, João Estevão da Silva. Tabellião a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testº..... da verdade.





Paranaguá,
9 de julho de 1921
H. Francisco

18
14/11/21
Poc. n. 1

CERTIDÃO:-Certifico e dou fé que entre os documentos de despesas desta Prefeitura, existentes no archivo d'esta Thezouraria, a meu cargo, constam diversos documentos comprobatorios do pagamento de despesas com a -- construção, reparação e conservação do caes desta -- cidade, no total de CENTO E QUARENTA E CINCO CONTOS CENTO E SETENTA E TREIS MIL SETECENTOS E CINCOENTA -- REIS, DIGO, CINCOENTA E OITO REIS--145:173\$758--no periodo decorrido do anno de mil novecentos e onze até a presente data".E' p que se contem nos referidos -- originaes nos quaes me baseei e d' elles extrahi a -- presente certidão, sem sello por ser para fim official e de ordem verbal do Snr. Prefeito do Municipio. Eu, Carlos Eugenio de Souza, Director Thezoureiro da Prefeitura extrahi a presente certidão datylographada, a qual conferi, corrigi e assigno.

Paranaguá, 9 de julho de 1921
Carlos Eugenio de Souza

CERTIDÃO:—Certifico e dou fé que entre os documentos de despe-
sas desta Prefeitura, existentes no arquivo d'esta -
Thezouraria, a meu cargo, constam diversos documen-
tos comprobatorios do pagamento de despesas com a --
construção, reparação e conservação de ruas desta -
cidade, no total de CIENTO E QUARENTA E CINCO CONTOS
CIENTO E SETENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINCOENTA -
EIS, DIGO, CINCOENTA E OITO REIS--145:1739758--no pe-
riodo decorrido do anno de mil novecentos e onze até
a presente data."E, o que se contém nos referidos --
originaes nos quaes me baseei e d' elles extrahi a -
presente certidão, sem sellos por ser para fim offici-
al e de ordem verbal do Sr. Prefeito do Município.
Eu, Carlos Eugenio de Souza, Director Thezourario da
Prefeitura extrahi a presente certidão datylographa-
da, a qual conferei, corrigi e assigno.

19
Doc. n.º 2

CERTIDÃO:-Certifico que entre os officios archivados n'esta Secretaria, recebidos pela Prefeitura Municipal durante o anno de mil novecentos e vinte, consta um do theor seguinte-"Numero quatrocentos e dezoito.S.N.Capitania do Porto do Estado do Paraná,em vinte e treis de Outubro de mil novecentos e vinte.Ao Snr.Coronel Prefeito Municipal.Ha cinco dias,foi depositado por um canoeiro nos caes visinho a esta Capitania um monte de pedras.Cumprindo ordem permanente,que tem desta autoridade,para não consentir depositos nos caes por mais do que o tempo razoavel para a sua remoção,salvo caso de licença,na devida forma,dessa Prefeitura,ouvi da esta Capitania,perguntou o Snr Segundo Tenente Patrão-Mór ao canoeiro se ia remover ou deixar em deposito as referidas pedras,obtendo em resposta que seriam de prompto removidas,pelo que consentio no desembarque respectivo.Sem que semelhante promessa se tenha effectuado,hoje veio nova remessa,digo,nova rumada de pedras juntar-se áquella,e,interpellado pelo mesmo Patrão-Mór,explicou o canoeiro que as pedras eram destinadas a serviço da Prefeitura,que se responsabilisava pelo deposito.Não sei ate que ponto seja verificação a informação prestada pelo alludido canoeiro,ou mesmo se carece de todo em todo de fundamento,como me parece mais verosimil.Dando-vos conhecimento desse facto,solicito a seu respeito vosso pronunciamento,para ulterior decisão desta Capitania.Saude e Fraternidade.(Assignado)-Manoel-José de Faria e Silva,Capitão de Corveta-Capitão do Porto-"E o que se contem no referido original do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão,datylographada,sem sello por ser para fim official e de ordem verbal do Snr.Prefeito Municipal.O referido é verdade e dou fé-Eu,Newton Deslandes de Souza,Secretario da Prefeitura Municipal de Paranaguá,a extrahi,conferi e assigno.

Prefeitura Municipal de Paranaguá 9 de julho de 1921
Newton Deslandes de Souza



Julho 1921
Paranaguá
J. P. Faria

3

CERTIDÃO:-Certifico que entre os officios archivados n'esta Secretaria, e cedidos pela Prefeitura Municipal durante o anno de mil novecentos e vinte, consta um do theor seguinte-"Numero quatorcentos e dezeto. S. N. Capitania do Porto do Estado do Paraná, em vinte e tres de Outubro de mil novecentos e vinte. Ao Sr. Coronel Prefeito Municipal. Ha cinco dias, foi depositado por um canoeiro em casa vizinha a esta Capitania um monte de pedras. Cumprindo o seu dever permanente, que tem desta autoridade, para não consentir depositos nos casos por mais do que o tempo razoavel para a sua remoção, salvo caso de licença, na devida forma, dessa Prefeitura, ou da esta Capitania, pergunto o Sr. Segundo Tenente Patrão-Mór se o canoeiro se ia remover ou deixar em deposito as referidas pedras, obtendo em resposta que seria de prompto removidas, pelo que consentio no desembarque respectivo. Sem que nemalmente fossem as pedras effectuadas, hoje veio nova remessa, digo, nova remessa de pedras juntar-se áquella, e, interpellado pelo mesmo Patrão-Mór, explicou o canoeiro que as pedras eram destinadas a servir ao da Prefeitura, que se responsabilizava pelo deposito. Não sei ate que ponto seja verdadeira a informação prestada pelo alludido canoeiro, ou mesmo se carece de todo em todo de fundamento, como me parece mais verosimil. Dando-vos conhecimento desse facto, solicito a seu respeito vosso pronunciamento, para ulterior deliberação desta Capitania. Saúde e Fraternidade. (Assinado)-Manoel-João de Vitor e Silva, Capitão de Corveta-Capitão do Porto-"N.º 10 - que se contem no referido original do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, datylographada, sem selo por ser para fim official e de ordem verbal do Sr. Prefeito Municipal. O referido é verdade e dou fé-Eu, Newton Deslandes de Souza, Secretario da Prefeitura Municipal de Paranaguá, a extrahi, confieri e assigno.

20
16/10/20
Doc. n.º 3

CERTIDÃO:-Certifico que do officio numero quatrocentos e dezoito, de vinte e treis de Outubro de mil novecentos e vinte, da Capitania deste Porto, recebido por esta Prefeitura e devidamente archivado, constam os despechos e informações seguintes:-DESPACHO--"Ao Engenheiro Municipal para informar Em 25-10-92o(A)-Jose Lobo". INFORMAÇÃO"Exmo. Snr. Cel. Prefeito, Cumpre-me informar-vos que, as pedras depositadas no caes e de que trata o presente officio, são pertencentes a esta Prefeitura e destinam-se a diversos obras a fazer. Secção Technica, em 26-10-192o (A)2-J.H.-Costard. Engenheiro Municipal"-DESPACHO-"Officie-se communicando que o Engenheiro Municipal informou serem as pedras da Municipalidade, destinadas a umas parades de boeiro devendo serem retiradas por estes dias. Em 27-10-92o (A)-José Lobo"-INFORMAÇÃO-"Officiado hoje. Officio nº1601. Secretaria, 27-10-2022 (A)-A.M. Correia, Secretario interino"-DESPACHO-"Archive se. Em 27-10-92o (A)-José Lobo"--É o que se contem no referido original do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, sem sello por ser para fim official e de ordem verbal do Snr. Prefeito Municipal. Eu, Newton Deslandes de Souza, Secretario da Prefeitura Municipal de Paranaguá, a extrahi, datylographada, confiri e assigno.

Secretaria da Prefeitura
Municipal de Paranaguá, 9-
de julho, 921
Newton Deslandes de Souza

Julho 1928



Jacques
V. V.

CERTIDÃO: - Certifico que do officio numero quatrocentos

te e treis de outubro de mil novecentos e vinte e oito, e
deste Porto, recebido por esta Prefeitura e devidamente
vado, constam os seguintes e informações seguintes: - DESPACHO -
"Ao Engenheiro Municipal para informar em 25-10-28 (A) - 1.º -
Lobo". - INFORMAÇÃO EXMO. Srt. Cel. Prefeito, Cumpra-me informando
que, as pedras depositadas no caso e de que trata o presente,
officio, são pertencentes a esta Prefeitura e destinam-se a di
versas obras a fazer. Seção Technica, em 26-10-1928 (A) - 1.º - H.
Costa. - Engenheiro Municipal - "DESPACHO - Officio - se, co
do que o Engenheiro Municipal informou serem as pedras de m
nicipalidade, destinadas a fazer pedras de cimento de ven
rem retiradas por estes dias. Em 27-10-28 (A) - José Lobo - IN
FORMAÇÃO - Officio hoje. Officio nº 101, Secretaria, 27-10-28
(A) - A. M. Correia, Secretario interno - "DESPACHO - Archive-se. Em
27-10-28 (A) - José Lobo - R. o que se contém no referido origi
nal do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, sem
sello por ser para fim official e de ordem verbal do Srt. Pre
feito Municipal, Dr. Newton Deslandes de Sousa, Secretario da Pre
feitura Municipal de Paranaíba, a extrahi, datylographada, confe
ri e assinado.

17/10/21
Poc. n.º 4

CERTIDÃO:-Certifico que entre as copias de officios expedidos por esta Prefeitura no anno de mil novecentos e vinte, devidamente encadernadas e archivadas nesta Secretaria, sob. fls. cento e noventa consta uma do seguinte theor:- "Numero seiscentos e um. Vinte e sete Outubro vinte. Illmº Snr. Capitão de Corveta Manoel José de Faria e Silva. DD. Capitão dos Portos do Estado. Presente. Accuso o recebimento do vosso officio, datado de vinte e treis do corrente, que com muito prazer respondo, Cumpre-me a vos communicar que, de conformidade com as informações prestadas pelo Engenheiro Municipal á esta Prefeitura, as rumas de pedras que se acham depositadas no caes, e de que trata aquelle referido officio, se destinam á umas paredes de boeiros e á outros serviços desta Municipalidade, devendo ser retiradas por estes dias. Aproveito-me da oportunidade para -- vos apresentar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade (A)-José Gonçalves Lobo Prefeito. Municipal"- É o que se contem no referido original - do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão do que - dou fé. Eu, Newton Deslandes de Souza, Secretario da Prefeitura Municipal de Paranaguá, a extrahi, datylographada, sem sellos por ser para fim official e de ordem verbal do Snr Prefeito Municipal, a qual conferi, corrigi e assigno.

Secretaria da
Prefeitura Municipal de Paranaguá,
9 de julho de 1921
Newton Deslandes de Souza

1381
1921
Juch
Savio



Paraguai
P. P. P. P. P.

CERTIDÃO: - Certifico que entre as copias de officios e
Prefeitura no anno de mil novecentos e vinte
cadernadas e archivadas nesta Secretaria, sob. fto. cento e no-
venta consta uma do seguinte teor: "Numero seiscentos e um.
Vinte e sete Outubro vinte. Ilmo Sr. Capitão de Corvetta Mano-
el José de Faria e Silva, DD. Capitão dos Portos do Rio. Pre-
sente. Acuso o recebimento do vosso officio, datado de vinte
e treis do corrente, que com muito prazer respondo. Compre-me
a vos communicar que, de conformidade com as informações pres-
tadas pelo Engenheiro Municipal e esta Prefeitura, as ruínas
de pedras que se acham depositadas no caso, e de que trata a
quelle referido officio, se destinam a umas paredes de boi-
ros e a outros servicos desta Municipalidade, devendo ser re-
tiradas por estes dias. Aproveito-me da oportunidade para
vos apresentar os meus protestos de elevada estima e distinc-
ta consideração. Saudes e fraternidade (A) - José Gonçalves Lobo
Prefeito Municipal. - E o que se contém no referido original -
de qual bem e fielmente extrahi a presente certidão do que -
dou fto. Newton Deslandes de Souza, Secretario da Prefeitura
Municipal de Paranaíba, a extrahi, datylographada, sem selo por
ser para fim official e de ordem verbal do Sr. Prefeito Municipa-
pal, a qual conteri, correcti e assigno.

18/maia

Doc. n.º 5

CERTIDÃO:-Certifico e dou fé,que entre as copias de officios expedidos -
 por esta Prefeitura no anno de mil novecentos e vinte,devida -
 mente encadernadas e archivadas nesta Secretaria,sob fls-cento e
 noventa e um,consta uma do seguinte theor:-"Numero mil seiscen -
 tos e dois,Vinte e sete Outubro vinte.IllmºSnr.Capitão de Cor -
 veta Manoel José de Faria e Silva.DD.Capitão dos Portos do Es -
 tado..Cidade.Tendo chegado ao conhecimento desta Prefeitura,por
 intermedio do Engenheiro Municipal,de que o Smr.Tenente Patrão
 Mor dessa Capitania,por ordem de Vossa Senhoria,prohibira a de -
 carga de materiaes ao longo do caes desta cidade,rogo a fineza
 de informar o que existe á esse respeito,afim de que esta Pre -
 feitura observe essas determinações,ate o ponto que ellas se -
 jam justas e razoaveis.Apresento-vos ds me us protestos de ele -
 vada estima e consideração.Saude e Fraternidade (A)-José Gon -
 çalves Lobo,Prefeito Municipal"-E o que se contem no referido
 original,do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão,-
 sem sello por ser para fim official e de ordem do Snr.Prefeito
 Municipal.Eu,Newton Deslandes de Souza,Secretario da Prefeitura
 Municipal de Paranaguá,a extrahi,datylographada,conferi e -
 assigno. *Secretaria da Prefeitura Mu -*
nicipal de Paranaguá 9 de
Julho 1921.

Newton Deslandes Souza

Julho 1880
L. A. J.



CERTIDÃO:—Certifico e dou fé, que entre as copias de officio

por esta Prefeitura no anno de mil novecentos e

mente emendadas e archivas nesta Secretaria, sob o numero

noventa e um, consta uma do seguinte teor:—Numero mil e

tos e dois. Vinte e sete Outubro vinte. Ilmo Sr. Capitão de

veste Manoel José de Faria e Silva. D. Capitão das Forças de

tado. Cidade. Tendo chegado ao conhecimento desta Prefeitura, por

intermedio do Engenheiro Municipal, de que o Sr. Tenente Patro

Mor dessa Capitania, por ordem de Vossa Senhoria, prohibir a de

carga de matriculas ao longo do eixo desta cidade, rogo a Vossa

de informar o que existe a esse respeito, além de que esta pre

feitura observe essas determinações, ate o ponto que ellas se

jam justas e razoaveis. Agresento-vos de me us protestos de elo

vada estima e consideração. Saudes e fraternidade (A) — José Gon

çalves Lobo. Prefeito Municipal. — E o que se contém no referido

original, do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão.

sem sello por ser para fim official e de ordem do Sr. Prefeito

Municipal. Eu, Newton Deslandes de Souza, Secretario da Prefeitura

re Municipal de Parana, a extrahi, datylographada, conferi e

assino.

19/10/21 23

Proc. n.º 5A

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, de ordem verbal do Snr. Prefeito do Município, que tendo sido, a vinte e sete de Outubro de mil novecentos e vinte, enviado, sob protocollo, ao Snr. Capitão de Corveta Capitã dos Portos deste Estado, nesta cidade, -- o officio n.º mil seiscentos e dois, d'aquella data, que foi recebido naquella Repartição pelo cidadão Jarbas Newry -- Chichorro, encarregado de deligencias, conforme consta do -- referido protocollo, na data citada recebendo esta Secretaria da Capitania do Porto um envelope tymbrado da mesma Repartição, devidamente fechado, procedendo na forma do costume, abrie-o, verificando ser o seu conteudo aquelle officio expedido pela Prefeitura, devolvido sem mais nada a respeito. Em firmeza do que passo a presente certidão, sem selo por ser para fim official.

Prefeitura Municipal de Paranaagua 7 de julho 1921

Newton Pestandes Souza

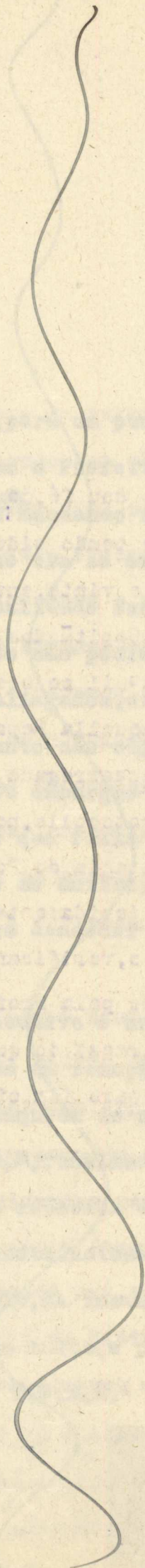


Paranaguá,
10 de Janeiro
Julho 1921

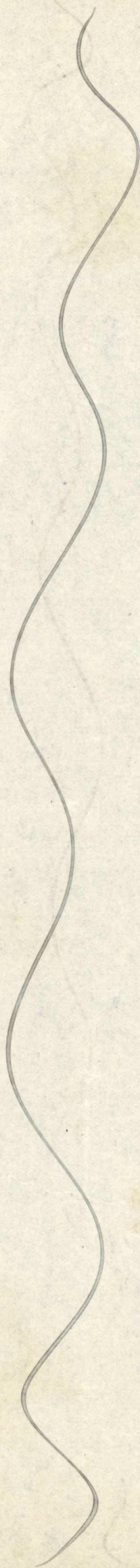
CERTIDÃO:-- Certifico e dou fé, de ordem verbal do Sr. Prefeito do mu-
nicipio, que tendo sido, a vinte e sete de Outubro de mil -
novecentos e vinte, enviado, sob protocolo, ao Sr. Capitão
de Corveta Capitão dos Portos deste Estado, nesta cidade, --
o officio nº mil seiscentos e dois, d'aquella data, que foi
recebido naquella Repartição pelo cidadão Jarches Newry --
Chicochero, encerrado de diligencias, conforme consta do -
referido protocolo, na data citada recebendo esta Secre-
ria da Capitania do Porto um envelope tympado da mesma
Repartição, devidamente fechado, procedendo na forma do cos-
tume, abria-o, verificando ser o seu conteúdo aquelle offi-
cio expedido pela Prefeitura, devolvido sem mais nada a res-
peito. Em firmes do que passo a presente certidão, sem selo
lo por ser para fim official.

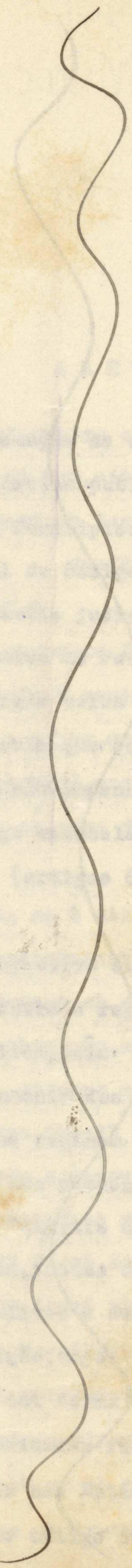
20/10/1914

CERTIDÃO:- Certifico a dor ff, de ordem verbal do Sr. Prefeito da Municipalidade, que tendo sido, a vinte e sete de Outubro de mil novecentos e vinte, enviado, sob protocollo, do Sr. Capitão de Corveta Capitão das Fortes desta Cidade, nesta cidade, -- o officio n.º 111 de sessenta e dois, d' aquella data, que foi recebido naquella Repartição pelo cidadão Jerbas Henry -- Chichorro, encarregado de diligencias, conforme a nota de -- referido protocollo, na data citada recebendo esta Secretaria da Capitania do Porto um envelope tpybrado da mesma Repartição, evidentemente fechado, procedendo na forma de costume, n.º 111-3, verificando ser o seu conteúdo aquelle officio expedido pela Prefeitura, devolvendo sem mais nada a repartição. Em firmeza do que passo a presente certidão, com selo por ser para uso official.



25
[Signature]





Remessa

Aos dez dias de julho de mil novecentos e vinte um, nesta cidade, faço remessa destes autos ao Exm^o Sr. Dr. Juiz Federal, por intermédio do respectivo escrivão. Em, Sevilha, a vinte o escrevi f.

Remetido.

Recebimento.

Os treze dias do mez de julho de 1921, recebi estes autos e para este termo f. Paul Ma-

Col^{ao} - Dos quinze dias do mez
de Julho de 1921, faço estes an-
tos conclusos ao M. Juiz Federal,
e faço este termo. Jm, Paul
Mairat, escrivão, sub-
scrito.

Col. -

P. ao auto quini-
lun.

L. 15 VII 93

Barroch

Data -

No mesmo dia acima
mo foram entregues estes an-
tos e faço este termo. Jm,
Paul Mairat, escrivão, sub-
scrito.

Vista -

Os dezesseis dias do mez
de Julho de 1921, faço estes
actos com vista ao D.^o
Procurador Fiscal e faço
este termo. J. Paul Mai-
sant, escrivão, subscrito -

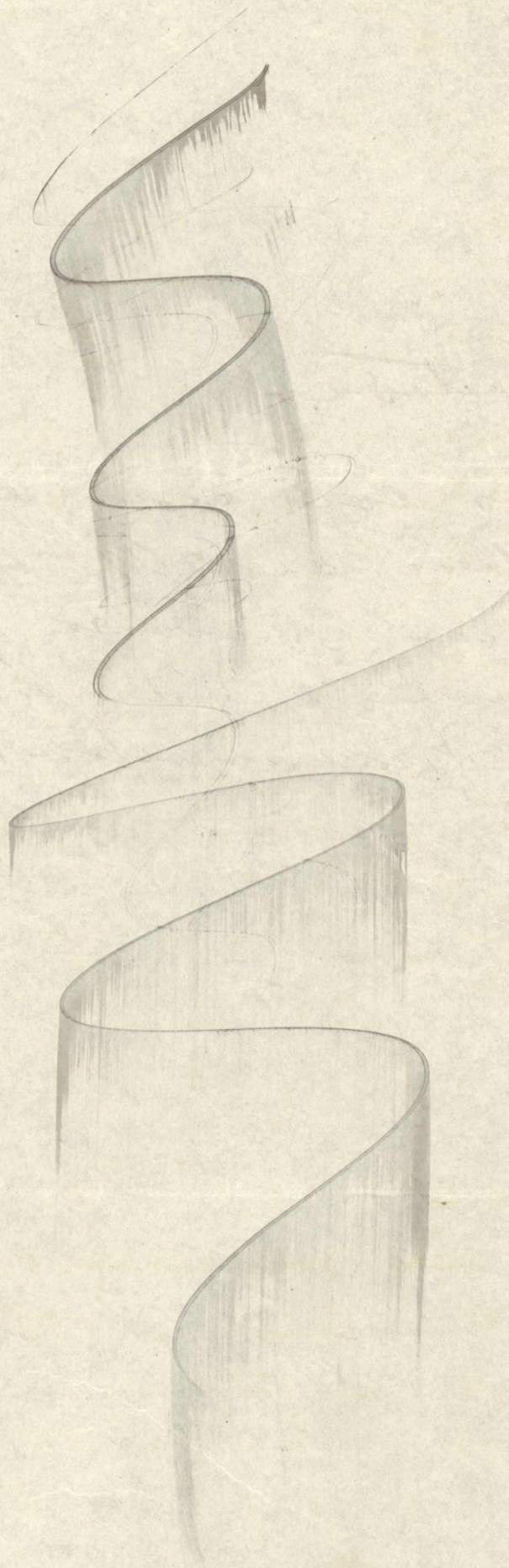
Vista -

Vã as ações em separado

An 31/8/1921
J. Paul Mai-
sant

Data -

Nos dois dias do mez
de Setembro de 1921, me
foram entregues estes
actos. Eu Francisco
Maravachas, escrevendo
o escripto - J. Paul Mai-
sant, escrivão, subscrito -



HAMMILL
BOND

Yuntada
Los dos

Dos dois acús de Se-
 timbro de 1921, junto
 a cada novidade em
 fonte. Em Fun-
 ções Manavathas, Es-
 creva para a escri-
 ta. Paul M. Ainsworth, es-
 creva. Ainsworth -

A simple line drawing of a person's profile, facing right, with a long, thin neck and a small head.

Pelo Tazenda Nacional

A materia da defesa, nos executivos fiscaes de acordo com o art. 105 do Decret 10902 de 2 de Maio de 1914, uma vez estabelecida a identidade do caso a ser julgado, consiste assim na prova da quitação ou nullidade do processo executivo ou principial d. Divida.

Ho portanto para os executados ha duas defesas legitimas quando a Tazenda Nacional entra em juizo com sua intencão fundada no facto e no direito para haver o que elle e devido.

A Divida ora exigida pelo Tazenda Nacional e proveniente de multa imposta a Prefeitura Municipal por infracção do art. 187 do Regulamento das Capitaniaes do Porto e que foi devidamente apurada pela autoridade administrativa onde a executada podia se defender no prazo legal da infracção commetida.

Os allegados ora apresentados em juizo não podem e nem devem ser despendidos pela municipalidade para elle ou para outros fins em detrimento de qualquer outra allegação alem das duas acima citadas sobre a

maluza e de divide.

Vossa Condutor espc. a Tugent-
Nacional que segun reputado os
embargo apresentados pel- Prefeito
Municipal de Parangapi, por-
quand se nos verriam ter-
da execucao o que e a rigorosa
justicia.

Curitiba, 21 de Agosto de 1921

O Chefe de Fila
Antonio Joze de Fila

Col.^{as}
 Aos seis dias do mez de
 Setembro de 1921, foram estes
 autos conclusos ao M. Juiz
 Federal e foram este termo.
 Eu Francisco Maranhão, Es-
 cretário, lido e subscrito
 e. Por Mais, quem sub-
 scribi.

Col.

Vistos:

A Toga Nacional propoe
 o presente executio fiscal, contra o
 Municipio de Parangue, para ha-
 ver a importancia de \$6500, de
 multa por infracção ao art. 187
 do Regulamento do Capitaneo do
 Porto.

Julgo improcedente a acção, por-
 que sendo a heira dominicaes
 as pessoas juridicas e direitos pu-
 blicos internos, impenhoraveis, nos
 termos do art. 67 do Cod. Civil,
 e sendo a irresponsabilidade do
 meu executivo para o Municipio
 haver do Municipio a importan-
 cia acausada. Cito na
 forma da lei. Excedi o pre-
 to na lei, por excessos de

pro ano ei in unum. Futurum.

Circa a cultura, geologia e agricultura
ho a sua nocência e cultura
uma.

Pro Regem. Cur Comendat

Data -

Nas quatorze
dias do mes de Dezembro
de 1921, me foram
entregues estes autos.
Eu Francisco Manoel
das Escrivães, o escrevi
L. J. M. Manoel, Manoel,
subscrito.

3

Certifico que, da sentença re-
tró, notmci o Dr. Antonio
Jorge Machado Lima, Procu-
rador Fiscal; do que deu
fi-

C. 15 Dezembro 1922

Oesmd

Paul Mascant

Junta

Os tres dias do mes
de Novembro de mil
novecentos e vinte e
dois, junto a peti-
ção em junta em
Francisco Manoel de
Escurti e escurti. Em
12 de Maio de 1922, Sub-
scr.

—



Prefeitura Municipal de Paranaguá

N.º

Em 30 de Outubro de 1922

Em.º. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

Sim

13.XI.1922

Barreira

Diz a Fazenda Municipal de Paranaguá, por seu Prefeito infra assignado, que V.Exa. proferio sentença, nos autos de executivo fiscal - promovido pela Fazenda Nacional contra o mesmo Municipio, em data de 14 de Dezembro de 1921, annullando o mesmo executivo e, como deseje a supplicante levantar a importancia de multa, sobre o que versou o alludido executivo, vem requerer a V.Exa. o competente mandado para que possa re-haver da Alfandega de Paranaguá a quantia alli depositada como preliminar do recurso interposto e afinal julgado procedente por V.Exa. na decisão acima referida.

N'estes termos

Pede deferimento

Paranaguá, 30 de Outubro de 1922
Jose Gonçalves Chaves
Prefeito



Verifico que expedito
se precatorio de acor-
do com a petição e
expacho referido; em
fe. Coa^a - 8 de Novembro
1922. Obsecção

Paul. M. A. S. A. S.

Contingua para expensas
se p... de ...
do ... a ...
em ...
p... 8 ...
...

(al)

